



Juros Legais

Lei nº 14.905/2024

vigência em 30.08.24

O KLA realizou no dia 10 de dezembro o evento “Novo regime de juros legais: perspectivas jurídicas e econômicas”. A mesa-redonda, organizada em conjunto com a Tendências Consultoria, reuniu clientes e parceiros para discutir o novo regime de juros legais moratórios, instituído pela [Lei nº 14.905](#), sancionada em junho.

A lei alterou a redação de alguns artigos do Código Civil e, com isso, uniformizou as regras sobre os juros legais e o índice de correção monetária aplicáveis em relações contratuais e em dívidas judiciais. Entre outras determinações, a lei define que a taxa legal de juros é a Taxa Selic menos o IPCA. Também define que a Lei de Usura não se aplica a determinadas obrigações, não tratando de algumas relações comerciais, dentre elas alguns negócios comuns ao mercado imobiliário.

Para abordar os aspectos jurídicos e as consequências econômicas da nova legislação, o evento contou com a coordenação dos sócios do KLA [Tiago Cortez](#) (Resolução de Conflitos: Contencioso e Arbitragem) e [Luanda Backheuser](#) (Direito Imobiliário e Agronegócio).

Os dois sócios abriram o encontro levantando as alterações relevantes trazidas para o Código Civil, como que os juros serão fixados de acordo com a taxa legal. De acordo com o Art. 406, por exemplo, “Quando não forem convenionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.”

Os advogados explanaram as mudanças e levantaram interpretações que podem surgir com a nova lei.

Em seguida, os economistas da Tendências Consultoria Fabiana Tito, sócia e diretora de Novos Negócios, Ernesto Guedes, também sócio, além de Mirrela Scarabel, abordaram impactos econômicos da legislação, incluindo a atualização monetária dos débitos judiciais.

Para os economistas, a nova determinação traz vantagem, como o fim da incerteza jurídica, mas também desvantagem, como a combinação menor que a Selic composta para a correção monetária.

Exposição de Motivos do Projeto de Lei

Fixo x Flutuante = cálculos complexos

“Necessidade de definir a taxa legal com **metodologia clara**, uniforme e **compatível com as condições de mercado**, conferindo já em curto prazo a devida segurança jurídica na sua aplicação, assim como para uniformizar as condições para definição das taxas de juros com ou sem intermediação bancária, estimulando o desenvolvimento do mercado de crédito, com impactos na geração de emprego e renda no país”.

Juros remuneratórios = zero???

Novo Regime Jurídico dos Juros Legais e da Correção Monetária

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

- Inflação + 1% ao mês. Posição adotada pela maioria dos Tribunais Estaduais, havendo divergências de qual deveria ser o índice de correção monetária aplicável.

Base legal: Art. 406 do CC + CTN – taxa de juros de 12% ao ano.

- SELIC simples. Posição adotada recentemente pelo STJ. Taxa de juros nominal, que já incorpora a inflação.

Base legal: Art. 406 do CC + Lei 9.065/1995.

Novo Regime Jurídico dos Juros Legais e da Correção Monetária

ALTERAÇÕES RELEVANTES NO CÓDIGO CIVIL

Correção Monetária e Juros Moratórios

“Art. 389.

Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado.

Parágrafo único. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convençãoado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo.”



Comentário:

Estabelece o IPCA/IBGE como o índice de correção monetária de aplicação legal, em substituição ao “índice oficial”, em caso de mora no cumprimento das obrigações.

ALTERAÇÕES RELEVANTES NO CÓDIGO CIVIL

Taxa de Juros Legal

“Art. 406.

Quando não forem convençãoados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.

§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código.

§ 2º A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas

pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência.”



Comentário:

Resolve a divergência jurisprudencial, estabelecendo que a taxa de juros legais no Direito brasileiro é a taxa Selic líquida da inflação calculada segundo a variação do IPCA/IBGE.

Alterações Relevantes no Código Civil Juros Remuneratórios

Redação Atual

Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros.

Parágrafo único. Se a taxa de juros não for pactuada, aplica-se a taxa legal prevista no art. 406 deste Código.

Antiga redação

Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização anual.

Intenção do Legislador: dar liberdade as partes para fixar a taxa de juros remuneratória.



Na omissão do contrato ou lei específica: (i) juros legais à taxa Selic líquida do IPCA (ii) correção monetária ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Metodologia de cálculo dos juros legais regulada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Bacen – Resolução nº 5.171/24.

Em caso de juros real negativo, a taxa legal será igual à zero.

Juros legais deixaram definitivamente de serem estipulados com base em uma taxa fixa, para ser fluente.

Mútuo: fim da limitação da taxa de juros remuneratórios midor Amplo – IPCA.

Juros Legais serão aplicáveis aos:



Juros moratórios contratuais, quando não houver outra taxa prevista contratualmente



Dívidas judiciais, quando não houver outra taxa legalmente prevista



Dívidas decorrentes de ato ilícito extra-contratual



Juros remuneratórios contratuais, quando outra taxa não tiver sido prevista

Pergunta

mas as partes têm liberdade para definirem contratualmente a taxa de juros que serão aplicáveis aos seus negócios?



“Lei da Usura” – Decreto nº 22.626/33



É vedado estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal”

Fundamento

“Interesse superior da economia do país de que não haja remuneração exagerada ao capital impedindo o desenvolvimento das classes produtoras”

Questões

Índices flutuantes x sistemas de amortização usuais (SAC e Tabela Price);

Contratos Firmados anteriormente com taxa fixa. Como ficam as prestações pendentes e futuras?

Contratos Futuros – trava da taxa legal da data da assinatura. Validade?

Pessoa física coobrigada ou sucessora de Pessoa Jurídica – vale a limitação ou não?

Nosso time



Tiago Cortez



Luanda Backheuser



**KL
A**

KLA Advogados

klalaw.com.br

+55 11 3799-8100

contato@klalaw.com.br

